



PARECER Nº 02 /2019

CTMU
PL Nº 283 / 2015
Folha Nº 22 / 100

DA COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, sobre o Projeto de Lei nº 283, de 2015, que "Altera a Lei 366, de 3 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a realização de cursos e treinamentos nas áreas de relações humanas, primeiros socorros e sistema de trânsito, para motoristas, operadores e cobradores de veículos de transporte coletivo no Distrito Federal, e dá outras providências".

Autor: Deputado JULIO CÉSAR

Relator: Deputado VALDELINO BARCELOS

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana o Projeto de Lei nº 283/2015, de iniciativa do nobre Deputado Julio César, que "Altera a Lei 366, de 3 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a realização de cursos e treinamentos nas áreas de relações humanas, primeiros socorros e sistema de trânsito, para motoristas, operadores e cobradores de veículos de transporte coletivo no Distrito Federal, e dá outras providências".

A proposição possui 01 (um) artigo, tratando sobre o acréscimo do §2º no artigo 1º da Lei 366, de 03 de dezembro de 1992, o qual versa sobre a inserção nos cursos e treinamento ofertados para motoristas, operadores e cobradores de





veículos de transporte coletivo no Distrito Federal "conteúdo sobre o respeito e a valorização da pessoa idosa".

Na justificção, o Autor afirma que "diante do crescente desrespeito aos direitos da pessoa idosa no transporte público, é necessário implantar políticas públicas que promovam o respeito e valorização desse segmento".

A proposição em tela tramitará em quatro Comissões, a saber, Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana – CTMU e Comissão de Assuntos Sociais – CAS, em análise de mérito, e em análise de admissibilidade na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF e Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, já tendo sido aprovado o parecer na Comissão de Assuntos Sociais, realizada em 23/08/2017.

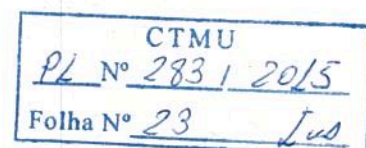
Foi apresentada uma emenda pelo ora Relator ao Projeto de Lei em epígrafe.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em tela será analisada quanto ao mérito, conforme previsão no art. 69-D, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que inclui entre as competências da Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana, analisar, e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito quando a matéria se relacionar:

- a) (...) direta ou indiretamente aos transportes público, coletivo e individual, privado, de frete e de carga;





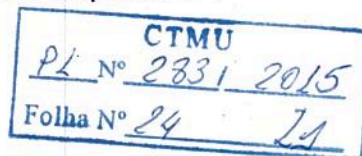
Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado unicamente no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por esse colegiado e sua relevância social.

Ficam excluídos da apreciação aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em face do artigo 62, do Regimento Interno, que veda a qualquer comissão exercer atribuições de outra comissão bem como se manifestar sobre matéria fora de sua competência.

Em suma, a proposição pretende capacitar motoristas das empresas que operam no Sistema de Transporte Coletivo do Distrito Federal com cursos e treinamentos voltados para as pessoas idosas, demonstrando o melhor modo que devem atuar, respeitando em todas as situações, a condição da pessoa idosa.

Realmente ainda existem alguns desrespeitos praticados face as pessoas idosas, principalmente, relacionado a pressa dos motoristas, que não esperam a pessoa idosa adentrar e sentar no veículo antes de dar a partida, não esperam os mesmos saírem totalmente do veículo, o que ocorre muitas das vezes, por apresentarem dificuldade de locomoção, visão, audição ou até mesmo por serem cadeirantes.

Nossa Lei Orgânica (art. 270) define como idoso "a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos", bem como o "coloca a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Valdelino Barcelos



Observando a proposição apresentamos uma emenda no sentido de acrescentar o artigo que versa sobre a vigência desta Lei.

Por se moldar na legislação e por se mostrar conveniente e oportuno, nosso voto, exclusivamente no mérito, é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 283/2015, no âmbito desta Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana, acatando a emenda apresentada na CTMU.

Sala das Comissões, em ____ de ____ de 2019.

Deputado **VALDELINO BARCELOS**
Relator

